

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME.

CONTRATO Nº 08/2019

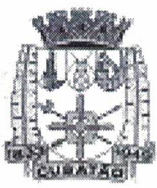
Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 36.879.732-6, inscrito no CPF sob n.º. 030.105.857-13, e de outro lado a empresa **CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 576, Sala 405, Bairro Centro, CEP: 11310-400, cidade de São Vicente - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.962.870/0001-93, neste ato representada pela Sra. **SONIA MARIA DE FARIAS**, RG n.º 32.378.259-0 SSP/SP e CPF sob n.º 212.975.838-09, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REFLETORES DETERIORADOS POR REFLETORES TIPO LED; SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DETERIORADAS, INSTALAÇÃO DE NOVOS REFLETORES TIPO LED E LUMINÁRIAS EM PONTOS CUJA ILUMINAÇÃO É DEFICITÁRIA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS REFLETORES, LUMINÁRIAS E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES AOS SERVIÇOS, TAIS COMO: CABOS, CONECTORES, CONDUÍTES RELÉS, FOTOCÉLULAS, PARAFUSOS, ABRAÇADEIRAS E OUTROS PREVIAMENTE INDICADOS EM DOCUMENTO DE ORÇAMENTO OFICIAL, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I do Edital.
- 1.2** Consideram-se pares integrantes deste contrato os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial n.º 05/2019 e seus anexos; b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.
- 1.4** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.5** Local de Execução dos serviços:
 - I. Câmara Municipal de Cubatão – Praça dos Emancipadores s/n.º - Bloco Legislativo;
 - II. Estacionamento externo da Câmara – Rua Pedro de Toledo, n.º 607;
 - III. Divisão de transportes – Rua Bernardo Pinto, n.º 401.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS:

- 2.1** O valor total presente contrato, fixo e irrevogável é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);
- 2.2** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 339039.20, sob o Elemento: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de outras naturezas.



Câmara Municipal de Cubatão

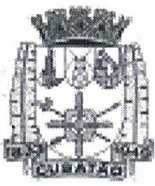
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO DE CONCLUSÃO, EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO:

- 3.1 A vigência deste contrato inicia-se a partir da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para início dos Serviços, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 3.2 A autorização para início dos serviços será expedida em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.
- 3.3 O prazo para conclusão dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, acrescido de 1 (um) dia para cada dia de interrupção nos serviços em área externa por motivo de intempérie.
- 3.4 O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, contanto que, cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência e neste contrato.
- 3.5 Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - I. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial n.º 05/2019, determinando sua substituição e/ou sua reparação;
 - II. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.7 O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços/materiais fornecidos.
- 3.8 Os prazos e condições de garantia devem ser de, no mínimo, **01 (um) ano**, e serão contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.
- 3.9 A CONTRATADA deverá fornecer, na ocasião do recebimento definitivo do objeto, os termos de garantia dos refletores e luminárias, indicando os endereços das empresas que prestam assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.2 Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 4.3 Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, marca constante na proposta da licitante/contratada, por exemplo) quanto ao objeto licitado, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
- 4.4 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal em favor da CONTRATADA, a ser retirado na Divisão de contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

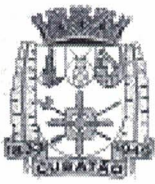
- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
- 5.2 Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 5.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 05/2019 e no presente Contrato.
- 6.2 Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 6.4 Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente aos serviços e/ou materiais contratados, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 05/2019.
- 6.5 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 6.6 Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- 6.7 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.8 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 6.9 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES:

- 7.1 Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, demais penalidades legais, além das multas.
- 7.2 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- I. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- II. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

- 7.4** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.5** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou na ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.6** No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 05/2019, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.7** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.8** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática n.º 339039.20, reservados sob o Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

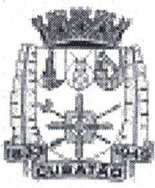
- 9.1** O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

- 10.1** Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 11.2A** fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade da Sra. Franceneide de Moraes Santos Silva.
- 11.3** Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial n.º 05/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ata da sessão do Pregão Presencial n.º 05/2019,

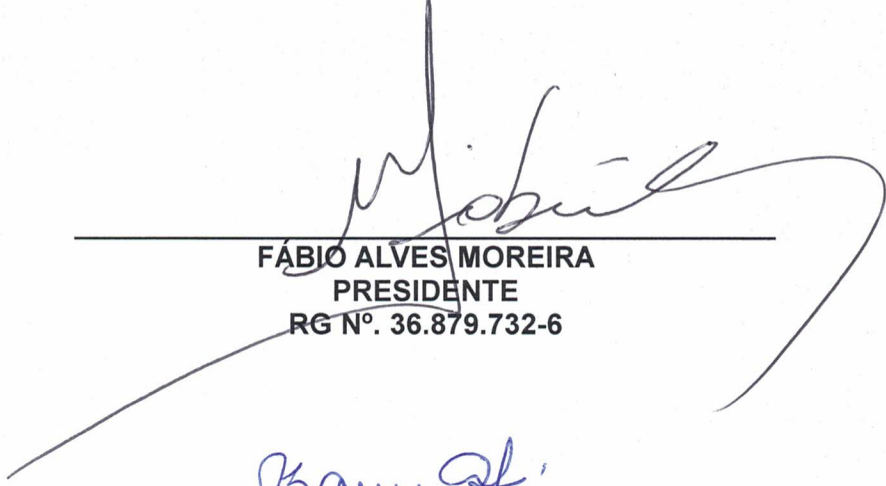


Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 30 de julho de 2019

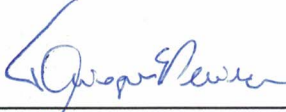


FÁBIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE
RG Nº. 36.879.732-6




SONIA MARIA DE FARIAS
CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
32.378.259-0 SSP/SP

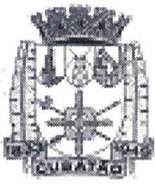
TESTEMUNHAS:



Nome: *Thiago Eduardo Pereira*
RG nº: *42.824.663-1*



Nome: *Francineide de M. S. Silva*
RG nº: *16.585.869-2*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

CNPJ Nº: 13.962.870/0001-93

CONTRATO Nº 08/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2019

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REFLETORES DETERIORADOS POR REFLETORES TIPO LED; SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DETERIORADAS, INSTALAÇÃO DE NOVOS REFLETORES TIPO LED E LUMINÁRIAS EM PONTOS CUJA ILUMINAÇÃO É DEFICITÁRIA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS REFLETORES, LUMINÁRIAS E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES AOS SERVIÇOS, TAIS COMO: CABOS, CONECTORES, CONDUÍTES RELÉS, FOTOCÉLULAS, PARAFUSOS, ABRAÇADEIRAS E OUTROS PREVIAMENTE INDICADOS EM DOCUMENTO DE ORÇAMENTO OFICIAL

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 30 de julho de 2019

CONTRATANTE

FÁBIO ALVES MOREIRA - PRESIDENTE

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

SONIA MARIA DE FARIAS - CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

E-mail institucional: CELTAS.ATENCAO@Gmail.com

Assinatura: _____